

JUSTIFICATIVA

Referente: Contrato nº 20231232, **Objeto:** Aquisição de material consumo odontológico, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá-PA, conforme Pregão Eletrônico PE SRP n.º 013/2022.

O fiscal do contrato n.º 20231232, Sr. **Jeosadaque Costa Nascimento**, identificou a necessidade da realização de aditivo de quantidade/valor ao contrato em referência, tendo informado a este gestor que o saldo que resta no mesmo não será suficiente para atender às demandas até o final da sua vigência, conforme previsão inicial, fazendo-se necessário que haja acordo entre as partes para celebração de termo aditivo de quantidade/valor, nos termos da cláusula décima quinta do contrato, de modo a manter o fornecimento dos itens ativos, a fim de que não haja transtornos aos usuários dos serviços de saúde de Pacajá. Em seguida, comunicamos a empresa contratada do interesse desta administração em crescer em 25% os itens do contrato n.º 20231232, nos termos do art. 65, §1º da Lei de Licitações 8.666/9. A empresa respondeu positivamente, tendo aceitando a realização de termo aditivo de quantidade/valor ao contrato n.º 20231232.

Cabe ainda destacar, que os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais, ligados intimamente a dignidade da pessoa humana, cabendo aqui transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O Estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, determinando que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 58, incisos I e alínea "b" do Inciso I e parágrafos 1º e 2º do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Pelos motivos já apresentados, o Fundo Municipal de Saúde, pugna pelo acréscimo em 25% do quantitativo e valor do referido contrato, o que gerará consequentemente, um aumento no valor contratado na ordem de **R\$ 7.439,60** (sete mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Sendo assim, requisito providenciado, no sentido da efetivação de aditamento de quantidade/valor ao Contrato nº **20231232**.

Pacajá/PA, em 14 de novembro de 2023.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP